



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

**TERMO DE ACORDO**

Acordo que, entre si, celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradoria da República em Rondônia (PR/RO), e o CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA, para viabilizar a atuação do Núcleo de Prática Jurídica na prestação de assistência jurídica gratuita a pessoas hipossuficientes em ações individuais perante o Poder Judiciário da União na região de Ji-Paraná.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura como garantia fundamental a prestação de assistência jurídica integral e gratuita àqueles que apresentarem hipossuficiência de recursos financeiros e o acesso gratuito ao poder judiciário (art. 5º, inc. LXXIV, CF/88), sendo este direito essencial ao acesso aos demais direitos humanos capitulados na Carta Magna, tratados internacionais e na legislação ordinária;

CONSIDERANDO a função social dos operadores da ciência jurídica no que tange à defesa dos direitos no exercício profissional, tendo como missão fundamental a luta intransigível pelo combate às injustiças e às mazelas sociais, e como dever o oferecimento de defesa técnica e suporte jurídico aos que dele necessitam, sobretudo as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a tutela de direitos de caráter individual deve ser promovida, preferencialmente, diretamente pela parte interessada, por meio de advogado ou defensor público, neste último caso quando a sua carência financeira não permitir a contratação de advogado;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 11 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que estabelece que “*em questões individuais de saúde, é facultada ao membro do Ministério Público Federal a remessa do procedimento às Defensorias Públicas já instaladas*”;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos de demandas individuais que têm chegado ao MPF, especialmente de acesso à Justiça, incluindo medicamentos, acesso à educação, previdência social, etc.;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público da União a promoção de inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, incisos V e VI, alíneas “a” e “d”, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO que “*a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poder Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública*” é atribuição das Procuradorias dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 11 da LC n. 75/93.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é expressão e instrumento essencial para o Estado Democrático de Direito e que é imprescindível a sua atuação na orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e no amparo, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos que fazem jus à gratuidade da justiça, observada a necessidade de cada indivíduo (art. 134, CF/88);

CONSIDERANDO a ausência de advogados voluntários para atuar em causas cíveis, a exemplo de demandas previdenciárias, tributárias, cíveis, consumeristas, trabalhistas, etc., no âmbito da competência da Subseção Judiciária de Ji-Paraná e das Varas do Trabalho localizadas na região de Ji-Paraná/RO;

CONSIDERANDO a inexistência de Defensoria Pública da União instalada na Subseção Judiciária em Ji-Paraná/RO para atuação na área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná/RO, inclusive com ausência permanente em diversos processos judiciais, sendo a função que caberia à Defensoria Pública, na esfera federal, exercida, circunstancialmente, por advogados e Núcleos de Práticas Jurídicas de instituições de ensino superior, na condição de defesa dativa;

CONSIDERANDO que o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS possui um campus instalado no município de Ji-Paraná/RO, no qual se oferece o curso de bacharelado em direito, com o regular funcionamento de um Núcleo de Prática Jurídica para o fim de iniciar os discentes do curso de graduação em Direito na prática forense, assim como que este departamento

está apto a assumir o compromisso de atendimento e acompanhamento de pessoas hipossuficientes nas ações individuais;

CONSIDERANDO, por fim, que a celebração do acordo entre o Ministério Público Federal e o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS ameniza o grave problema de ausência de acesso à justiça, provocado, em grande número, pela falta de implantação efetiva da Defensoria Pública da União nos municípios compreendidos na área de jurisdição do Poder Judiciário da União (Subseção da Justiça Federal em Ji-Paraná/RO e Varas do Trabalho na região);

CONSIDERANDO, por fim, que a experiência de atuação na esfera federal e trabalhista agregará conhecimentos inestimáveis à formação dos alunos do curso de Direito do Centro Universitário;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, de um lado, por intermédio da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, CNPJ 26.989.715/0026-60, com sede na Rua José Camacho, n.º 3307, Bairro Embratel, CEP: 76.820-886, Porto Velho/RO, neste ato representado pela sra. Daniela Lopes de Faria, Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, e o **CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA**, com sede na Avenida Engenheiro Manoel Barata Almeida da Fonseca, n.º 542, Bairro: Jardim Aurélio Bernardi, CEP: 76.907-524, Ji-Paraná/RO, CNPJ 84.596.170/0011-42, por meio do Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário, coordenado pela Professora sra. Rosicler Carminato Guedes de Paiva, neste ato o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS, representada por sua Reitora em Substituição, sra. Renata Benicio Neves Fuverki, inscrita no CPF sob o n.º 788.631.042-04, conforme poderes que lhe são conferidos, e, com suporte legal nas disposições contidas nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no artigo 8º da Lei Complementar n. 75/1993 (LOMPU) e no artigo 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), celebram o presente acordo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir alinhadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente acordo tem por objeto viabilizar a atuação do Núcleo de Prática Jurídica do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS, na prestação de assistência jurídica gratuita a pessoas hipossuficientes e domiciliadas nos municípios listadas na relação em anexo, incluídos na esfera de competência territorial do Poder Judiciário da União (Subseção Judiciária de Ji-Paraná e Varas do Trabalho localizadas na Região de Ji-Paraná), quando evidenciada a necessidade de ajuizamento de ações perante o poder público, ou quando tais pessoas são

demandadas nos órgãos do Poder Judiciário da União e não dispõem de condições econômicas para contratar Advogado(a).

1.2. Não haverá nenhuma subordinação ou vínculo dos estudantes do Núcleo de Prática Jurídica com o Ministério Público Federal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Incumbe ao Ministério Público Federal:

I. Encaminhar ao Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS, pessoas hipossuficientes que formularem pedidos diretamente ao MPF, e se avalie a necessidade de ajuizadamente de demanda judicial ou defesa em processos judiciais junto aos órgãos do Poder Judiciário da União na região de Ji-Paraná/RO.

II. Disponibilizar e-mail e telefone para eventuais esclarecimentos jurídicos que digam respeito à execução do presente acordo.

III. Encaminhar cópia deste acordo ao Poder Judiciário da União atuante na região de Ji-Paraná/RO, para que os seus órgãos tenham ciência do serviço de assistência judiciária gratuita disponibilizado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS às partes hipossuficientes de processos judiciais ainda sem representação por Advogado(a) e àqueles interessados em demandar junto aos órgãos do Poder Judiciário da União na região de Ji-Paraná.

2.2. Incumbe ao CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS:

I. Fornecer, com auxílio da coordenação do curso de Direito e do Núcleo de Prática Jurídica, todo o suporte técnico e operacional para o cumprimento da avença fixada neste acordo;

II. Disponibilizar assistência jurídica gratuita aos hipossuficientes, por meio do Núcleo de Prática Jurídica, com atendimento presencial e virtual nos dias, horários e locais ajustados com o Ministério Público Federal;

III. Manter arquivo digital e físico devidamente organizado das peças, autos eletrônicos e demais documentos, zelando pela integralidade dos dados e informações pessoais dos assistidos para adequado cumprimento do objeto deste ajuste;

IV. Observar a capacidade de atendimento do Núcleo de Prática Jurídica, de modo que a assistência jurídica prestada nas demandas judiciais não cause prejuízo aos demais serviços e assistidos do NPJ, e

V. Disponibilizar ao Ministério Público Federal o nome e o contato dos professores responsáveis pelo Núcleo de Prática Jurídica.

2.2.1. A atuação do NPJ será suspensa durante as férias acadêmicas.

2.2.2. A atuação do NPJ depende de iniciativa do assistido, a quem cabe fornecer os dados pessoais, pedidos, exames, laudos e outros documentos necessários ao ajuizamento da demanda, cabendo à Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná orientar que procure a assistência do NPJ;

2.2.3. A assistência jurídica disponibilizada pelo NPJ será prestada ao assistido até a extinção da ação judicial, englobando tanto a fase de conhecimento quanto a de cumprimento de sentença (execução), incluindo participação em audiências designadas em ambas as fases.

2.3. Não haverá aplicação de qualquer penalidade aos partícipes na hipótese de descumprimento das supracitadas obrigações, podendo o acordo ser extinto nos termos previstos na Cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DE ATUAÇÃO**

4.1. A assistência jurídica gratuita prestada pelo Núcleo de Prática Jurídica do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS ficará adstrita às demandas judiciais de competência do Poder Judiciário da União, mais especificamente aos Municípios constantes na relação em anexo.

4.2. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS atenderá as demandas de indivíduos que tenham renda familiar até o limite de 3 (três) salários-mínimos.

4.3. A celebração deste acordo não exime a Defensoria Pública da União das suas responsabilidades constitucionais de promover assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 134 da Constituição Federal, inclusive aos necessitados residentes nos municípios abrangidos pela competência territorial de Ji-Paraná/RO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

5.1. A alteração do acordo poderá ocorrer mediante termo aditivo, nos termos previsto na lei.

5.2. O acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias.

5.3. A rescisão do acordo poderá ser promovida por descumprimento de cláusulas, superveniência de norma, fatos ou atos que o torne inexecutável.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação em sítio oficial, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, nos termos da lei.

6.2. O MPF providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

7.1. As controvérsias, os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da execução do presente acordo serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os partícipes.

7.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária em Rondônia, como competente para dirimir questões decorrentes deste acordo.

7.3. A Celebração deste acordo não exime a Defensoria Pública da União das suas responsabilidades constitucionais de promover assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 134 da Constituição Federal, inclusive aos necessitados residentes nos municípios abrangidos pela competência territorial de Ji-Paraná/RO.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

<i>assinatura eletrônica</i> DANIELA LOPES DE FARIA Procuradora-Chefe Procuradoria da República em Rondônia	<i>assinatura eletrônica</i> RENATA BENICIO NEVES FUVERKI Reitora em Substituição Centro Universitário São Lucas - Ji-Paraná
--	---

### Testemunhas

<i>Assinatura eletrônica</i> THIAGO FERNANDES DE FIGUEIREDO CARVALHO Procurador da República - Coordenador da PRM Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná	<i>assinatura eletrônica</i> ROSICLER CARMINATO GUEDES DE PAIVA Professora Coordenadora do Curso de Direito Centro Universitário São Lucas - Ji-Paraná
--	---

## ANEXO

### MUNICÍPIOS QUE SERÃO ATENDIDOS PELO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO:

Alta Floresta do Oeste	Nova Brasilândia do Oeste	São Felipe do Oeste
Alto Alegre dos Parecis	Nova União	São Francisco do Guaporé
Alvorada do Oeste	Novo Horizonte do Oeste	São Miguel do Guaporé
Cacoal	Ouro Preto do Oeste	Seringueiras
Castanheiras	Parecis	Teixeirópolis
Costa Marques	Presidente Médici	Urupá
Ji-Paraná	Primavera de Rondônia	Vale do Paraíso
Ministro Andreazza	Rolim de Moura	
Mirante da Serra	Santa Luzia do Oeste	



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PRM-JPR-RO-00002306/2024 TERMO DE CONTRATO**

.....  
Signatário(a): **DANIELA LOPES DE FARIA**

Data e Hora: **10/04/2024 12:04:20**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **RENATA BENICIO NEVES FUVERKI**

Data e Hora: **10/04/2024 12:16:14**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **THIAGO FERNANDES DE FIGUEIREDO CARVALHO**

Data e Hora: **10/04/2024 15:04:30**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **ROSICLER CARMINATO GUEDES DE PAIVA**

Data e Hora: **10/04/2024 16:07:42**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6bd0c15f.7b06976e.e9b0cf43.bd2afb2e